



DECRETO MUNICIPAL Nº 075/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.846/2021 que dispõe sobre a concessão e pagamento do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação pública municipal.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da concessão e pagamento do ABONO-FUNDEB, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.846/2021, que autoriza a referida concessão, em caráter excepcional, no ano de 2021;

CONSIDERANDO também a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -TCE-PI, no processo TC 014026/2021,

DECRETA:

Art. 1º O ABONO-FUNDEB, de que trata a Lei Municipal nº 1.846/2021, será concedido aos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício, em caráter excepcional, no ano de 2021, para fins de cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, com a finalidade de atingir, no mínimo, o índice de 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Terão direito ao ABONO-FUNDEB os profissionais da Educação Básica Pública Municipal que tenham vínculo ativo com a Secretaria Municipal de Educação, e estejam em efetivo exercício em cargo ou função na rede pública municipal de ensino e preencham os requisitos fixados no art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN - Lei nº 9.394/96 e Lei nº 13.935/19.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação quantificar, identificar e apurar o valor que cada profissional terá direito do respectivo ABONO-FUNDEB, na forma prevista neste regulamento e na lei.

§2º Para os fins de operacionalização das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.846/2021, fica o Setor de Pessoal do Município de Piracuruca-PI autorizado a criar uma verba denominada ABONO-FUNDEB/2021, de natureza premiatória indenizatória, fazendo inserir e processando os cálculos da remuneração



ajustada de cada servidor titular do respectivo direito, conforme os dados cadastrais que identificam os vínculos apropriados.

Art. 3º O valor global destinado ao pagamento do Abono- -FUNDEB será de R\$ 1.834.951,30 (um milhão oitocentos e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta do FUNDEB.

Art. 4º O ABONO-FUNDEB será calculado, de acordo com a carga horária semanal e o período de efetivo exercício no ano de 2021, para os servidores que estiverem com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Piracuruca -PI no mês de pagamento do referido abono, em conformidade com o Inciso II, Parágrafo Único do Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, e que atenderem ao disposto neste Decreto.

§ 1º O período a ser considerado para os servidores efetivos será a partir de 1º de janeiro de 2021, quando passou a vigorar a Lei do novo FUNDEB - Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 2º Para fins de cálculo da quantidade de meses, será adotada a seguinte regra para o mês incompleto:

I - No caso de frequência acima de 15 (quinze) dias, será considerado 1 (um) mês integral para fins de cálculo.

II - O mês cuja frequência do servidor for inferior a 15 (quinze) dias não será contabilizado.

Art. 5º A aferição da carga horária e do período de efetivo exercício no ano de 2021, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação conforme disposto a seguir.

§ 1º Será considerado como de efetivo exercício, inclusive, os seguintes afastamentos:

- a) Tratamento da própria saúde;
- b) Acidente em serviço ou por doença profissional;
- c) Gestação;
- d) Adoção;
- e) Paternidade;



f) Motivo de doença em pessoa da família;

§ 2º Serão descontados os afastamentos por motivo de:

- a) Faltas não abonadas e injustificadas;
- b) Licença sem vencimentos;
- c) Penalidade de suspensão;
- d) Afastamento para exercício de mandato eletivo.

§ 3º O mês cuja frequência do servidor for inferior a 15 (quinze) dias não será contabilizado.

Art. 6º Para os fins de verificação do cumprimento do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, o serviço de Contabilidade Municipal apresentará demonstrativo analítico demonstrando, mês a mês, os valores pagos e a eventual necessidade de complementação relativa aos índices oficiais a serem cumpridos pelo ente federado.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI